



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 01/2017

Que fazem entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n°. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado na Avenida Pedro Zamban n° 1111, Bairro Centro, na Cidade de Monte Alegre dos Campos - RS, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e a o Sr. **NELSO FRANCISCO LONGHI**, brasileiro, inscrito no CPF n° 742.383.530-72, residente e domiciliado na Capela São Francisco, n.º 2701, 4º distrito deste Município, aqui denominado **LOCADOR**, por dispensada licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O objeto do presente contrato é a locação de parte do imóvel rural registrado junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o n° 7786 R-5, fls. 1v, livro n° 02, de propriedade do **LOCADOR**, especificamente, a área preservada, situada às margens do Poço Artesiano que fornece água potável para as famílias residentes na Capela São Francisco, neste Município.

Segunda: O valor do presente contrato é de R\$ 5.746,32 (cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondendo ao valor de R\$ 478,86 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), mensais.

Terceira: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou rescindido a critério da administração.

Quarta: O pagamento será mensal, até o (5º) quinto dia do mês subsequente diretamente a **LOCADOR**.

Quinta: O **LOCADOR** ficará responsável pela preservação do local, abstendo-se de utilizar a área de aproximadamente 40 (quarenta) metros ao redor do poço a fim de garantir a qualidade da água fornecida aos moradores daquela comunidade.

Sexta: Todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes que venham a incidir sobre o objeto contratado são de inteira responsabilidade do **LOCADOR**.

Sétima: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso o **LOCADOR** não cumpra qualquer uma das cláusulas previstas.

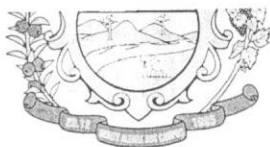
Oitava: A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução, ou por outra que venha a substituí-la no ano de 2017:

05 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2.005 Manut Sec de Obras e Serv. Públicos.

Nona: As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257 /
3612.1044


Fax: (54) 3231.1031 / F-mail: prefeitura_mac@ihest.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 02 de Janeiro de 2017.



Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal


Nelso Francisco Longhi
Locador

TESTEMUNHAS



CPF: 002.875.730-03



CPF: 017.653.050-98

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257 /
3612.1044

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000